

PROJETO DE LEI n.º 8/2014

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
DA LEI MUNICIPAL 1696/2007.**

Art.1.º O Art. 4.º da Lei Municipal 1696/2007, de 12 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4.º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3.º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I – regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio e do contrato de programa;

III – homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;

VI – atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais aplicadas pelo Município;

VII – estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre as partes, que será parte integrante do convênio;

VIII – estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II;

IX – mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X – homologar os editais e o Contrato de Programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI – requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII – elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema;

XIV – aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 07 de março de 2014.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação proposição que insere dispositivo na Lei Municipal 1696/2007, autorizadora do Convênio do Município com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, conferindo àquela agência, além do poder regulatório, já definido, também poder de instância recursal para as lides de penalidades contratuais aplicadas pelo Município e, também, que possibilita à AGERGS aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução desta.

As alterações foram feitas na nova redação do caput e do inciso VI, e no acréscimo do inciso XIV.

Para maior eficácia das ações da AGERGS, é necessário que ganhe tais prerrogativas, inscritas em convênio já vigente.

Na redação original os incisos são apresentados com alíneas, o que não confere com a técnica de redação. Modifica-se a forma de redação, por esta razão.

À sábia e qualificada apreciação da Casa Legislativa.

Valério Vilí Trebien
Prefeito